



Regulamento do Universo de Compartes do Baldio de verdelhos

O presente Regulamento tem como objetivo definir os princípios e as normas gerais de orientação sobre as várias matérias suscetíveis de regulação prevista na Lei nº 75/2017 de 17 de agosto – Lei dos Baldios

Artigo 1º

Compartes do baldio

1. O universo dos compartes do baldio de verdes adota a designação **Universo dos Compartes do Baldio de verdes** nos termos do artigo 24º, nº 1, alínea u) da lei 75/2017, adiante designada lei dos baldios, tem o número de identificação fiscal 901635260, o número de pessoa coletiva nos termos do artigo 4º número 2 da lei dos baldios, fixa a sua sede em edifício da junta de freguesia 6200-821 verdes concelho da Covilhã nos termos do artigo 4º, número 3 da lei dos baldios.
2. O **Universo dos Compartes do Baldio de verdes** é também designado a seguir apenas **Baldio de verdes**.
2. São compartes do Baldio de verdes as pessoas singulares que constarem do correspondente caderno de recenseamento nos termos do artigo 7º da lei dos baldios.
3. O baldio de verdes, adiante também designado apenas baldio, é administrado pelos seus compartes nos termos da lei dos baldios; a sua área é de 2200 hectares, sendo os seus limites definidos pelas seguintes principais coordenadas geográficas _____ (indicá-las) que estão assinaladas por marcos bem visíveis com as iniciais **BV** na face de cada marco voltada para o interior do baldio.
4. Cada parte do baldio constante no correspondente caderno de recenseamento pode usufruir para apascentação de gado seu, recolha de mato e de lenha e de uso de águas do baldio para seu uso, se isso for deliberado pela assembleia de compartes; o Baldio de verdes regulamentará as usufruições que podem exercidas por sua Ação pessoal do parte e de familiares que com ele residam em economia comum, as quais respeitarão os princípios de equidade e dos usos e costumes da comunidade.

5. As demais potencialidades económicas do baldio são desenvolvidas diretamente pelo correspondente universo de compartes através dos órgãos eleitos, ou por terceiro, mediante contrato ou contractos de cessão de exploração, podendo ainda, dinamizar cooperativas ou associação com vista ao desenvolvimento de recursos endógenos existentes, integrando o universos dos compartes do baldio, ou por outra pessoa singular ou coletiva, devendo neste último caso o contrato de cessão de exploração ser precedido de concurso público e a sua tramitação ser fiscalizada pela mesa da assembleia de compartes e a comissão de fiscalização, sem prejuízo do disposto no artigo 36º da lei dos baldios.

6. O conselho diretivo deve com brevidade propor à assembleia de compartes o plano ou planos de utilização do baldio de acordo com as potencialidades económicas de cada parte dele com potencialidade económica semelhante, em conformidade com os artigos 10º a 12º da lei dos baldios.

7. As partes do baldio cuja melhor potencialidade económica for florestal será cada uma destinada ao povoamento com espécies florestais, procurando ao máximo a diversificação e privilegiando nos locais mais férteis e nas linhas de água folhosas sobretudo autóctones.

8. Caso exista pastoreio este deve ser devidamente regulamentado, salvaguardando área para apascentação do gado, não podendo de nenhuma forma colidir com outros usos, nomeadamente a exploração florestal.

9. As áreas destinadas os pastoreios devem ser aprovados em Assembleia e publicitadas em local público.

10. A utilização por terceiros do espaço baldio para realização de atividades organizadas ou em grupo relacionadas com turismo de natureza, desportos radicais ou motorizados, utilização de parques de lazer, serão objeto de decisão da Assembleia e carecem de autorização e aprovação pelo Conselho Diretivo de Baldios.

11. O conselho diretivo do Baldio de verdes tomará anualmente as medidas de controlo da vegetação herbácea e arbustiva no baldio adequadas a prevenir fogos florestais.

12. O conselho diretivo do Baldio de verdes contratará com associação de universos de compartes de baldios que disponha de capacidade técnica adequada a prestar serviços de apoio à sua atividade florestal e outras.

Artigo 2º

Relações do universo de compartes com terceiros

1. O Universo dos Compartes do Baldio de verdes deve respeitar nas relações com terceiros as disposições legais, nomeadamente os artigos 4º a 6º da lei dos baldios.
2. O baldio de verdes deve ser inscrito na matriz predial ou cadastral em nome do Universo dos Compartes do Baldio de verdes nos termos do artigo 8º da lei dos baldios, devendo a cada parte do baldio que tenha ou possa ter destino económico diferente de atividade agrícola, silvícola ou silvo pastoril – ver o artigo 16º, nº 3 da lei dos baldios.
3. O Universo de Compartes do Baldio deve manter atualizados os seus dados no Registo Nacional de Pessoas Coletivas e na plataforma eletrónica prevista no artigo 9º da lei dos baldios, logo que estiver organizada e disponibilizada.

Artigo 3º

Os órgãos do universo de compartes

1. Os órgãos do Universo de Compartes do Baldio de verdes, a sua eleição, a duração dos seus mandatos e o funcionamento regulam-se pela lei dos baldios nomeadamente os seus artigos 17º a 32º, e mais especificadamente pelos referidos a seguir.
2. O funcionamento dos seus órgãos e a elaboração das atas pelos artigos 18º e 19º.
3. Os mandatos dos Órgãos Sociais desta comunidade são de quatro anos, podendo em qualquer altura a Assembleia decidir alterar tal prazo.
4. A responsabilidade dos titulares dos órgãos do baldio rege-se pelo artigo 20º.

5. A mesa da assembleia geral pelos artigos 21º a 23º.
6. As competências da mesa da assembleia de compartes e a periodicidade das suas reuniões pelos artigos 24º e 25º.
7. A convocatória da assembleia de compartes e o seu funcionamento pelos artigos 26º e 27º.
8. A composição do conselho diretivo e a sua competência pelos artigos 28º e 29º.
9. A composição e competências da comissão de fiscalização pelos artigos 30º e 31º.

Artigo 4º

Agrupamento com outros baldios e delegação de poderes

1. O Universo dos Compartes do Baldio de verdes pode agrupar-se, agregar-se ou fundir-se com outros nos termos dos artigos 33º e 34º da lei dos baldios.
2. O Universo dos Compartes do Baldio de verdes pode delegar poderes de administração sobre o baldio de verdes em relação à totalidade ou a parte da sua área em entidade pública nos termos do artigo 35 da lei dos baldios.

Artigo 5º

Contratos de cessão de exploração

O baldio de verdes pode ser aproveitado total ou parcialmente por terceiros mediante contrato de cessão de exploração nos termos do artigo 36º da lei dos baldios.

Artigo 6º

Utilização precária do baldio pela junta de freguesia

O baldio de verdes pode ser utilizado precariamente pela junta de freguesia em que o baldio se situa nos termos do artigo 37º da lei dos baldios.

Artigo 7º

Extinção do baldio

O baldio de verdelhos pode abandonar a sua integração no subsector dos meios de produção comunitários nos termos dos artigos 38º e 39º da lei dos baldios, voluntariamente ou não, compete, todavia, aos seus Órgãos Gestores evitar a tal extinção.

Artigo 8º

Alienação de parte do baldio

Podem ser alienadas áreas limitadas do baldio a título oneroso mediante concurso público, nas condições e termos do artigo 40º da lei dos baldios.

Artigo 9º

Expropriação do baldio

O baldio de verdelhos ou parte dele pode ser expropriado nos termos do artigo 41º da lei dos baldios.

Este Regulamento Interno foi discutido e aprovado ao abrigo da alínea d) do artigo 4º da Lei nº 75/2017 de 7 de Agosto ,e entra em vigor a 17 de dezembro de 2019, após ter sido aprovado em assembleia geral dos compartes.

Verdelhos ,17 de Dezembro 2019

Mesa da Assembleia